



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

TERMO DE REFERÊNCIA

Lima Duarte, 03 de Fevereiro de 2025.

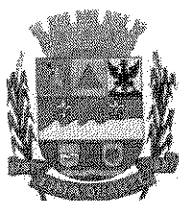
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: Setor de Compras - Educação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 - A contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviço de Transporte Terceirizado, para o ano letivo de 2025, por Dispensa Emergencial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até que seja finalizado o novo processo licitatório de Registro de Preços, conforme descrições abaixo e constante no Documento de Formalização da Demanda nº 04/2024. Seguindo rigorosamente a descrição na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 60 DIAS (ESTIMADO)
1.	Transporte Escolar – Linha 2 - E.M. Francisco A. de Oliveira (São Domingos) / Capoeira Grande	16 Lugares	120	7.200
2.	Transporte Escolar – Linha 3 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Palmital Várzea do Brumado / Baú	20 Lugares	140	8.400
3.	Transporte Escolar – Linha 4 - E.M. José Dondici / Zona Rural São José dos Lopes e Laranjeiras	15 Lugares	80	4.800
4.	Transporte Escolar – Linha 5 - E.M. Pedro Paz / Região Mogol	15 Lugares	170	10.200
5.	Transporte Escolar – Linha 6 - E.M. Coronel José de Salles (Orvalho) / Pirapetinga	15 Lugares	150	9.000
6.	Transporte Escolar – Linha 7 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Tarde	09 Lugares	60	3.600
7.	Transporte Escolar – Linha 8 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Manhã	15 Lugares	60	3.600
8.	Transporte Escolar – Linha 9 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Capoeirão	20 Lugares	100	6.000

1.2 - Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 136, de 10 de agosto de 2022.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 10/02/2025, quando inicia o ano letivo de 2025, com o contrato assinado, o qual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

1.5 - Em cumprimento ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas para a realização deste certame foram solicitadas pela Coordenadora de Compras. Todas as linhas orçamentárias foram devidamente analisadas, e os respectivos orçamentos foram anexados ao presente Termo. A pesquisa de preços foi conduzida pessoalmente pela Fiscal de Contrato, em conformidade com os procedimentos regulamentares. Para fins de análise e seleção, serão consideradas as três propostas de menor valor para todos os itens, fornecidas pelas seguintes empresas:

1º ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 60 DIAS (ESTIMADO)
01	Transporte Escolar – Linha 2 - E.M. Francisco A. de Oliveira (São Domingos) / Capoeira Grande	16 Lugares	120	7.200

ORÇAMENTOS APRESENTADOS:

SERVIÇO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Empresas	FABIO JOSE DE OLIVEIRA 06334291637 CNPJ: 48.758.356/0001-15 LIMA DUARTE/MG	MATHEUS AVILA DE SOUZA 13765672610 CNPJ: 48.756.062/0001-54 LIMA DUARTE/MG	-
Valor unitário por KM:	R\$ 4,49 (Quatro reais e quarenta e nove centavos).	R\$ 8,00 (Oito reais).	-
Valor total:	R\$ 32.328,00 (Trinta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais)	R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil, seiscentos reais)	-

A empresa **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA 06334291637**, inscrita no **CNPJ: 48.758.356/0001-15**, com sede no município de Lima Duarte/MG, apresentou a proposta de menor valor entre os orçamentos analisados, atendendo integralmente às exigências documentais previstas no processo. Diante disso, foi considerada apta para a contratação e será homologada como vencedora.

2º ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 60 DIAS (ESTIMADO)
02	Transporte Escolar – Linha 3 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Palmital Várzea do Brumado / Baú	20 Lugares	140	8.400



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

ORÇAMENTOS APRESENTADOS:

SERVIÇO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Empresas	53.323.976 NATHALIA DA SILVA BORGES CNPJ: 53.323.976/0001-61 OLARIA/MG	49.247.402 CARLOS ALBERTO VALERIANO CNPJ: 49.247.402/0001-84 LIMA DUARTE/MG	MATHEUS AVILA DE SOUZA 13765672610 CNPJ: 48.756.062/0001-54 LIMA DUARTE/MG
Valor unitário por KM:	R\$ 7,00 (Sete reais).	R\$ 5,00 (Cinco reais).	R\$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos).
Valor total:	R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos reais)	R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)	R\$ 35.280,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)

A empresa **MATHEUS AVILA DE SOUZA 13765672610**, inscrita no **CNPJ: 48.756.062/0001-54**, com sede no município de Lima Duarte/MG, apresentou a proposta de menor valor entre os orçamentos analisados, atendendo integralmente às exigências documentais previstas no processo. Diante disso, foi considerada apta para a contratação e será homologada como vencedora.

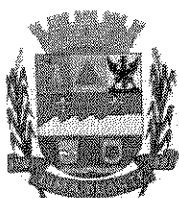
3º ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 60 DIAS (ESTIMADO)
03	Transporte Escolar – Linha 4 - E.M. José Dondici / Zona Rural São José dos Lopes e Laranjeiras	15 Lugares	80	4.800

ORÇAMENTOS APRESENTADOS:

SERVIÇO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Empresas	ADMILSON DANIEL DE PAULA 12165295661 CNPJ: 44.174.438/0001-61 LIMA DUARTE/MG	SEBASTIAO VICENTE DE CARVALHO 59681799615 CNPJ: 14.817.711/0001-68 LIMA DUARTE/MG	-
Valor unitário por KM:	R\$ 4,90 (Quatro reais e noventa centavos).	R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos).	-
Valor total:	R\$ 23.520,00 (Vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)	R\$ 21.600,00 (Quarenta e dois mil reais)	-

A empresa **SEBASTIAO VICENTE DE CARVALHO 59681799615**, inscrita no **CNPJ: 14.817.711/0001-68**, com sede no município de Lima Duarte/MG, apresentou a proposta de menor valor entre os orçamentos analisados, atendendo integralmente às exigências documentais previstas no processo. Diante disso, foi considerada apta para a contratação e será homologada como vencedora.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

4º ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 60 DIAS (ESTIMADO)
04	Transporte Escolar – Linha 5 - E.M. Pedro Paz / Região Mogol	15 Lugares	170	10.200

ORÇAMENTOS APRESENTADOS:

SERVIÇO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Empresas	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OLIVEIRA E NEVES LTDA CNPJ: 29.100.649/0001-66 LIMA DUARTE/MG	SEBASTIAO VICENTE DE CARVALHO 59681799615 CNPJ: 14.817.711/0001-68 LIMA DUARTE/MG	ERIVELTON NEVES DE PAULA CNPJ: 19.514.377/0001-97 LIMA DUARTE/MG
Valor unitário por KM:	R\$ 5,00 (Cinco reais).	R\$ 8,00 (Oito reais).	R\$ 6,40 (Seis reais e quarenta centavos).
Valor total:	R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)	R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil, seiscentos reais)	R\$ 65.280,00 (Sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)

A empresa **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OLIVEIRA E NEVES LTDA**, inscrita no CNPJ: **29.100.649/0001-66**, com sede no município de Lima Duarte/MG, apresentou a proposta de menor valor entre os orçamentos analisados, atendendo integralmente às exigências documentais previstas no processo. Diante disso, foi considerada apta para a contratação e será homologada como vencedora.

5º ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 60 DIAS (ESTIMADO)
05	Transporte Escolar – Linha 6 - E.M. Coronel José de Salles (Orvalho) / Pirapetinga	15 Lugares	150	9.000

ORÇAMENTOS APRESENTADOS:

SERVIÇO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Empresas	53.393.572 RONEY EDISON DE PAULA CNPJ: 53.393.572/0001-44 LIMA DUARTE/MG	53.323.976 NATHALIA DA SILVA BORGES CNPJ: 53.323.976/0001-61 OLARIA/MG	SEBASTIAO VICENTE DE CARVALHO 59681799615 CNPJ: 14.817.711/0001-68 LIMA DUARTE/MG
Valor unitário por KM:	R\$ 3,00 (Três reais).	R\$ 4,90 (Quatro reais e noventa centavos).	R\$ 4,00 (Quatro reais).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

Valor total:	R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)	R\$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil, cem reais)	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
---------------------	---	---	--

A empresa **53.393.572 RONEY EDISON DE PAULA**, inscrita no **CNPJ: 53.393.572/0001-44**, com sede no município de Lima Duarte/MG, apresentou a proposta de menor valor entre os orçamentos analisados, atendendo integralmente às exigências documentais previstas no processo. Diante disso, foi considerada apta para a contratação e será homologada como vencedora.

6º ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 60 DIAS (ESTIMADO)
06	Transporte Escolar – Linha 7 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Tarde	09 Lugares	60	3.600

ORÇAMENTOS APRESENTADOS:

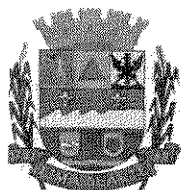
SERVIÇO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Empresas	53.393.572 RONEY EDISON DE PAULA CNPJ: 53.393.572/0001-44 LIMA DUARTE/MG	SEBASTIAO VICENTE DE CARVALHO 59681799615 CNPJ: 14.817.711/0001-68 LIMA DUARTE/MG	GLEIDE APARECIDA DE SOUZA GERUNDO CNPJ: 35.895.104/0001-96 LIMA DUARTE/MG
Valor unitário por KM:	R\$ 5,00 (Cinco reais).	R\$ 9,00 (Nove reais).	R\$ 6,00 (Seis reais).
Valor total:	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)	R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos reais)	R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil, seiscentos reais)

A empresa **53.393.572 RONEY EDISON DE PAULA**, inscrita no **CNPJ: 53.393.572/0001-44**, com sede no município de Lima Duarte/MG, apresentou a proposta de menor valor entre os orçamentos analisados, atendendo integralmente às exigências documentais previstas no processo. Diante disso, foi considerada apta para a contratação e será homologada como vencedora.

7º ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 60 DIAS (ESTIMADO)
07	Transporte Escolar – Linha 8 - Lima Duarte / E.M. Padre Carlos (Ibitipoca) – Manhã	15 Lugares	60	3.600

ORÇAMENTOS APRESENTADOS:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

SERVIÇO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Empresas	SEBASTIAO VICENTE DE CARVALHO 59681799615 CNPJ: 14.817.711/0001-68 LIMA DUARTE/MG	GLEIDE APARECIDA DE SOUZA GERUNDO CNPJ: 35.895.104/0001-96 LIMA DUARTE/MG	-
Valor unitário por KM:	R\$ 6,00 (Seis reais).	R\$ 9,00 (Nove reais).	-
Valor total:	R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil, seiscentos reais)	R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos reais)	-

A empresa **SEBASTIÃO VICENTE DE CARVALHO 59681799615**, inscrita no **CNPJ: 14.817.711/0001-68**, apresentou a proposta de menor valor entre os orçamentos analisados. No entanto, houve a desistência da linha devido à falta de motorista necessário para a execução do serviço. Diante disso, a contratação foi repassada para a segunda proposta, apresentada pela empresa **GLEIDE APARECIDA DE SOUZA GERUNDO**, inscrita no **CNPJ: 35.895.104/0001-96**, que atendeu integralmente às exigências documentais previstas no processo. Assim, foi considerada apta para a contratação e será homologada como vencedora.

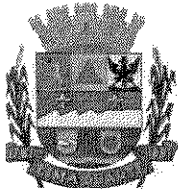
8º ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA	KM/DIA (ESTIMADO)	TOTAL PARA 60 DIAS (ESTIMADO)
08	Transporte Escolar – Linha 9 - E.M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Capoeirão	20 Lugares	100	6.000

ORÇAMENTOS APRESENTADOS:

SERVIÇO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
Empresas	53.357.917 GILBERTO MARIANO RAMOS CNPJ: 53.357.917/0001-04 LIMA DUARTE/MG	MATHEUS AVILA DE SOUZA 13765672610 CNPJ: 48.756.062/0001-54 LIMA DUARTE/MG	ERIVELTON NEVES DE PAULA CNPJ: 19.514.377/0001-97 LIMA DUARTE/MG
Valor unitário por KM:	R\$ 9,20 (Nove reais e vinte centavos).	R\$ 8,00 (Oito reais).	R\$ 8,89 (Oito reais e oitenta e nove centavos).
Valor total:	R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil, duzentos reais)	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)	R\$ 53.340,00 (Cinquenta e três mil, trezentos e quarenta reais)

A empresa **MATHEUS AVILA DE SOUZA 13765672610**, inscrita no **CNPJ: 48.756.062/0001-54**, apresentou a proposta de menor valor entre os orçamentos analisados. No entanto, houve a desistência da linha pois não tem o veículo necessário para execução do serviço. Diante disso, a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

contratação foi repassada para a segunda proposta, apresentada pela empresa **ERIVELTON NEVES DE PAULA**, inscrita no **CNPJ: 19.514.377/0001-97**, que atendeu integralmente às exigências documentais previstas no processo. Assim, foi considerada apta para a contratação e será homologada como vencedora.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A contratação emergencial de prestação de transporte escolar para a Secretaria Municipal de Educação é de extrema importância para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso. O transporte escolar é um direito assegurado pela Constituição Federal (Art. 208, inciso VII) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), sendo essencial para a inclusão social e educacional, garantindo que todos os estudantes, independentemente de sua localização geográfica, possam frequentar a escola.

Em razão da necessidade imediata de assegurar a continuidade do serviço e evitar prejuízos ao calendário escolar, foi realizada uma dispensa emergencial de licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Essa medida visa atender às demandas urgentes enquanto é finalizado o novo processo licitatório de registro de preços, garantindo assim a regularidade e a eficiência do transporte letivo.

Além disso, a contratação do serviço de transporte escolar é fundamental para a otimização dos recursos públicos, permitindo uma gestão eficiente e organizada da logística escolar. Quando a frota municipal não é suficiente ou não atende às necessidades específicas, a contratação terceirizada garante que as rotas sejam cumpridas de maneira pontual e segura, em conformidade com a legislação de trânsito e as condições adequadas para o transporte de crianças e adolescentes.

Esse serviço contribui significativamente para a redução da evasão escolar, ao assegurar a regularidade do transporte e minimizar os impactos que a falta de acesso à escola pode causar no desempenho acadêmico e no vínculo dos estudantes com a instituição de ensino. Além disso, possibilita que as escolas cumpram seus calendários escolares sem interrupções, garantindo que todos os alunos possam participar de atividades extracurriculares e demais eventos escolares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

A contratação de serviços de **transporte escolar** tem como objetivo garantir o transporte seguro, eficiente e adequado dos alunos da rede pública de ensino municipal, principalmente aqueles que residem em áreas rurais ou distantes das unidades escolares. O serviço prestado deve abranger todas as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando o transporte de estudantes desde suas residências até as escolas e vice-versa, de forma pontual e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Solução como um Todo: A solução contratada engloba todos os aspectos relacionados à prestação do serviço de transporte escolar, incluindo:

1. **Frota de Veículos:** A disponibilização de veículos adequados para o transporte de crianças e adolescentes, com capacidade compatível com o número de alunos, além de estarem devidamente licenciados, regularizados e inspecionados de acordo com a legislação vigente (ex: veículos de transporte escolar devem ter equipamentos de segurança como cintos de segurança, dispositivos de retenção para crianças, e adesivos específicos).
2. **Segurança e Conforto:** Garantia de condições seguras e confortáveis durante o trajeto. Isso inclui a manutenção periódica dos veículos, a presença de motoristas capacitados e treinados, e o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

- cumprimento das normas de trânsito, visando a segurança dos alunos, com a exigência de profissionais qualificados e habilitados para a condução do transporte escolar.
3. **Pontualidade e Rigor no Cumprimento de Rotas:** A solução deve assegurar que todas as rotas de transporte sejam cumpridas de maneira eficiente e dentro dos horários estabelecidos, de modo a não prejudicar o início e término das aulas. Além disso, deve ser prevista a possibilidade de ajustes nas rotas, caso haja alteração no número de alunos ou mudança na demanda.
 4. **Atendimento às Necessidades Específicas:** Em localidades de difícil acesso, a contratação deve prever veículos adequados ao tipo de estrada e condição local, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua localização, tenham acesso à escola.
 5. **Gestão e Monitoramento:** A contratada deverá fornecer meios de comunicação eficazes com a Secretaria Municipal de Educação para o monitoramento das rotas, horários e eventuais ocorrências. O uso de tecnologias como sistemas de rastreamento e monitoramento de veículos é fundamental para garantir a transparência e a eficiência do serviço.
 6. **Atendimento de Demandas Emergenciais:** Caso haja necessidade de transporte extra, em caráter emergencial, como no caso de viagens para eventos escolares, excursões, ou atendimentos a situações excepcionais, a contratada deve estar preparada para atender essas demandas dentro das condições acordadas.

Objetivo Geral da Contratação: Assegurar o direito de acesso à educação de todos os alunos da rede pública de ensino, promovendo a inclusão educacional, a redução da evasão escolar e a integração social, especialmente para aqueles que não têm meios de transporte próprios para chegar à escola. A contratação visa também otimizar a gestão dos recursos públicos, assegurando que o transporte seja realizado de forma eficiente, segura e adequada às necessidades da comunidade escolar. Portanto, a solução proporcionada pela contratação do transporte escolar vai além do simples deslocamento dos alunos, sendo uma medida crucial para o cumprimento das obrigações constitucionais do Estado, para a qualidade da educação e para o bem-estar dos estudantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço após a ratificação do processo e conforme orientação do setor de compras da Secretaria Municipal de Educação;
- A descrição das linhas está no item 1 deste Termo de Referência;
- A Contratada é responsável por todas as despesas que incidirem na contratação.
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

▪ **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

▪ Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

- Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. VISTORIA.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

Antes do início do ano letivo de 2025, os veículos destinados ao transporte escolar passaram por vistoria realizada pela comissão designada pela Portaria nº 10/2025. A inspeção teve como objetivo assegurar que todos os veículos atendam às normas de segurança, conforto e adequação ao transporte de crianças e adolescentes, conforme exigido pela legislação vigente.

Durante o processo de vistoria, serão avaliadas as condições mecânicas, elétricas e estruturais dos veículos, bem como a presença e o funcionamento de itens obrigatórios, como cintos de segurança, extintores de incêndio, sinalização e demais dispositivos necessários para garantir a segurança dos usuários. Esse procedimento é essencial para oferecer um transporte escolar confiável e de qualidade, minimizando riscos e garantindo a tranquilidade de pais, alunos e gestores educacionais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Os Transportes Escolares, objeto desta licitação, deverão iniciar a partir do 1º dia letivo, de acordo com as solicitações, rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira e também deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas/Colégios considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 60 (sessenta) dias.

Deve-se observar que as rotas estão localizadas, em sua maioria, em **zonas rurais**, com **estradas não pavimentadas (de chão)**, sendo imprescindível que os veículos atendam às condições específicas para trafegar nesses trajetos.

Requisitos para Veículos:

Os veículos utilizados devem ser exclusivamente aqueles indicados pela Administração, não sendo admitida, em hipótese alguma, a apresentação ou utilização de veículos diferentes dos especificados, devido a experiências anteriores com veículos inadequados em períodos de chuva intensa.

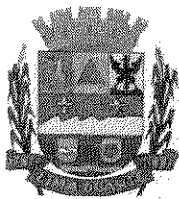
Será exigida comprovação, no momento da licitação, de que o licitante dispõe do veículo que será inicialmente utilizado, podendo ser próprio ou alugado. Deverão ser apresentados os documentos exigidos relacionados à empresa e ao veículo.

A vida útil dos veículos escolares será de 15 (quinze) anos para Kombi ou Van e 20 (vinte) anos para micro-ônibus ou ônibus e equiparados, de acordo com a **Lei Municipal nº 2.051 de 21 de dezembro de 2021**.

Em função da **Resolução nº 14 do Contran**, a empresa vencedora deverá ter o tacógrafo instalado funcionando no veículo utilizado para o transporte escolar.

Os veículos apresentados deverão possuir “espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera monitor ou outro dispositivo equivalente” em conformidade com a **Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)**.

Os veículos apresentados pelas empresas classificadas deverão cumprir o disposto na Portaria nº 1.498/2019 – DETRAN/ MG e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel: (32) 3281-1573

A contratada deverá apresentar a comissão e a Secretaria Municipal de Educação aprovação do **LAUDO DE VISTORIA** do veículo.

Capacidade de Passageiros: Os veículos deverão ser **Kombis, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus**, com capacidade mínima para atenda aos alunos das rotas licitadas.

Características e Equipamentos Exigidos (CTB, Cap. XIII, Art. 136):
Os veículos destinados ao transporte escolar devem possuir:

- Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Cintos de segurança para todos os alunos, em boas condições;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);
- Pintura com faixa amarela e dístico “ESCOLAR”, conforme legislação;
- Lanternas de sinalização nas extremidades superiores dianteira e traseira;
- Extintor de incêndio do tipo ABC ou regulamentado;
- Limitadores de abertura de vidros para, no máximo, 10 cm;
- Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- Dispositivos de monitoramento para segurança interna e externa do veículo;
- Pneus, portas e janelas em boas condições, além de demais equipamentos obrigatórios.

Conservação e Sustentabilidade: Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, limpos e com assentos em boas condições, e atender aos limites máximos de emissão de poluentes (PROCONVE) e ruídos (Resolução CONAMA nº 1/1993).

Requisitos para Condutores:

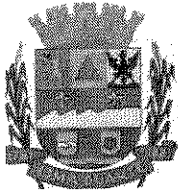
A Contratada deverá preencher os seguintes requisitos para os condutores:

1. Idade superior a 21 anos;
2. Habilitação categoria “D”;
3. Certificado de formação em curso de Condutor de Transporte Escolar;
4. Ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
5. Certidão negativa de antecedentes criminais;
6. Portar meio de comunicação (telefone celular), com os números informados à Contratante.
7. Os condutores apresentados pela empresa deverão obrigatoriamente estar trajando uniforme que identifique a empresa (composto por calça, camisa e calçado que atenda as normas de trânsito vigentes), crachá de identificação e comprovar seu vínculo com a empresa vencedora, em caso de proprietário com a apresentação do Contrato social e documentos pessoais, se funcionário com apresentação da Carteira de Trabalho com as devidas anotações;

Documentos Obrigatórios dos Condutores:

- CNH compatível com o serviço;
- Certificado de participação no curso de condutor de transporte escolar.

Alterações nas Rotas: Em caso de necessidade de ajuste no percurso devido à mudança de localidade de algum aluno, a alteração será analisada priorizando o **menor custo econômico** para o Município. Todas as mudanças nas linhas deverão ser comunicadas pela Contratada ou pela Contratante (Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato) por meio de e-mail, requerimento, documento ou ligação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

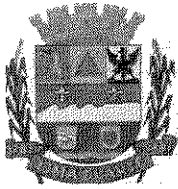
Tel:(32) 3281-1573

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e anexos, no prazo ajustado, cumprindo todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);
- Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;
- Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);
- Solicitar os serviços conforme o necessário e o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que serão tomadas as providências pelo CONTRATANTE, e,
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Além de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços;
- c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- d) Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 01 (um) dia;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

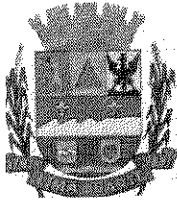
Tel: (32) 3281-1573

- e) Vistoriar os veículos através da comissão, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados antes de ser assinado o contrato;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Dar recebimento aos serviços prestados todo final de mês;
- i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;
- j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;
- k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada;
- m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- Deverá executar os serviços conforme as especificações, com a contratação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade mínima especificadas no Documento de Formalização;
- Os serviços poderão ser executados através de veículos tipo Ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, apropriados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA;
- Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;
- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas pelo funcionário responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;
- O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

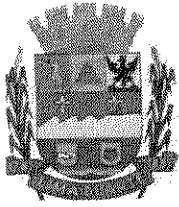
Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

Escolas/Creches considerarem como suplemento do ano letivo, sendo cobrada apenas a quilometragem percorrida no dia pela contratada;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O transporte escolar a que se refere será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas definida pelo CONTRATANTE;
- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- Disponibilização de veículos e motoristas necessários para o transporte da quantidade de alunos, professores e servidores indicados nos itinerários e turnos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas;
- **Disponibilidade de veículo reserva sem custo adicional ao Município;**
- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;
- **Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;**
- Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia, e, mediante termo de aditivo;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem. Assim, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital;
- Os veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmera de ré, controladores de velocidade (tacógrafo e identificação de veículo **ESCOLAR**), entre outros;
- Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, e, com as manutenções em dia, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

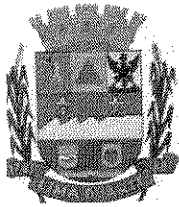
Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;
- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento das escolas, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar modernizar os veículos, e mantê-los em bom estado de conservação;
- Tratar com respeito os servidores da secretaria de educação, os responsáveis pelos alunos, agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários;
- Ao CONTRATADO fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
- Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;

As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte Escolar deverão apresentar a Secretaria Municipal de Educação, cópia de documentação: habilitação do condutor na categoria adequada, curso de condutor de transporte de escolar, documentação do veículo, além da vistoria a cada 6 (seis) meses, e, além das acima mencionadas, deverá:

- a) Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;



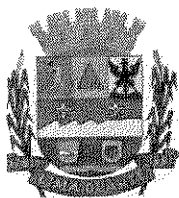
Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

- e) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- g) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;
- k) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;
- l) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda, quanto ao comportamento dos passageiros (alunos);
- n) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais do contrato;
- o) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes;
- p) Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários;
- q) Sempre que possível manter uma lista contendo nome completo e o local de embarque e destino;
- r) Proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia da Administração;
- s) Permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;
- t) Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- u) Proceder, às expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem;
- v) Efetuar no prazo máximo de 02 (duas) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;
- w) Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;
- x) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

y) Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da LLC;

z) Responder pelos danos à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do Contratante, conduzidas no veículo;

- ❖ Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
- ❖ Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- ❖ Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;
- ❖ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e normas posteriores;
- ❖ Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;
- ❖ Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- ❖ Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- ❖ Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenções preventivas e corretivas, licenciamentos, pedágios, estacionamento, seguros, multas de trânsito e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- ❖ Disponibilizar veículos com apólice de seguro total para os passageiros e contra terceiros (cobertura física e material), apresentando à fiscalização do Contratante a respectiva cópia, nos termos do Termo de Referência;
- ❖ Manter os veículos em condições técnicas e de segurança, identificado como sendo de transporte escolar, conforme Termo de Referência e da legislação vigente;
- ❖ Submeter o veículo a vistoria, a cada 6 (seis) meses pelo DETRAN/PR ou nas datas periodicamente previstas na legislação;
- ❖ Sujeitar-se a instalação de equipamentos de vídeo monitoramento (câmeras), bem como de dispositivos localizador (GPS), ou outros que por ventura venham a ser solicitados pela Contratante, em seus veículos para o acompanhamento, otimização e maior segurança dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

- ❖ Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço; Prestar os serviços com profissionais habilitados com CNH – Carteira Nacional de Habilitação – Categoria „D“ e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência, bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;
- ❖ Manter durante a vigência do contrato, pessoal (todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços) com Curso de Condutor de Veículo Escolar, além de categorizado e qualificado, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ❖ Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição de motorista e apresentar cópia de carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo encontra-se habilitado a executar o serviço;
- ❖ Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- ❖ Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- ❖ Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ❖ Não fazer exigências de trabalho aos condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os alunos e terceiros;
- ❖ **Impedir que condutores possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;**
- ❖ Manter atualizado o cadastro dos condutores;
- ❖ Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,
- ❖ Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao Departamento de Transporte Escolar, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
2. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
5. Tratar os alunos com polidez;
6. Auxiliar os alunos a ingressarem no veículo quando necessário;
7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
8. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;
9. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;



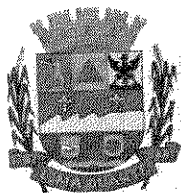
Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

10. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas autorizadas pelo Departamento de Transporte Escolar;
11. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
12. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;
13. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
14. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos, sobretudo de acordo com os protocolos oficiais de prevenção e combate a Pandemia (Covid-19);
15. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de “bullying” que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
16. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
17. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
18. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
19. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
20. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
21. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar no Departamento de Transporte Escolar a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
22. Respeitar os estudantes, os pais, bem como servidores e terceirizados das escolas e colégios atendidos;
23. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;
24. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
25. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
26. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
27. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
28. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
29. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
30. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
31. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
32. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
33. Não conduzir veículos com excesso de lotação;
34. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança;
35. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
36. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
37. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel: (32) 3281-1573

- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

O critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, assim que os livros forem entregues;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, nos termos desta cláusula.

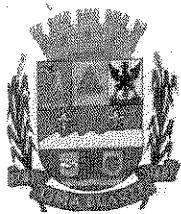
9.3 - DO RECEBIMENTO.

Os serviços serão recebidos e acompanhados pela Comissão de Avaliação, Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, conforme a Portaria nº 113/2024;

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 á 163, da Lei nº 14.133/21).

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por escrito;
- multa de até:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

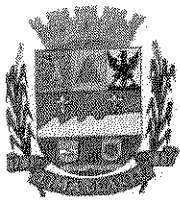
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000
Tel:(32) 3281-1573

com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- Retardarem a execução do objeto;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA LICITATÓRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. Os Prestadores de Serviço serão selecionados por meio da realização do procedimento LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA EMERGENCIAL (art. 75, inciso VIII)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 270.948,00 (Duzentos e setenta mil, novecentos e quarenta e oito reais)** conforme custos total das linhas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:

Manutenção do Transporte Escolar

Dotação: 3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
Fonte: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Ficha: 320

Manutenção do Transporte Escolar

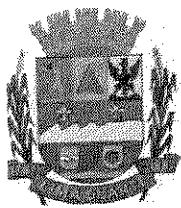
Dotação: 3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
Fonte: 1.553.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
Ficha: 319

Manutenção do Transporte Escolar

Dotação: 3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
Fonte: 1.576.001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
Ficha: 318

Manutenção do Transporte Escolar

Dotação: 3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
Fonte: 1.550.000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Ficha: 317



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

Fernanda Alves Netto

Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos na forma do art. 33, §2º da Lei Ordinária Municipal nº 2214/2024.

ELENICE PEREIRA

DELGADO

SANTELLI:512503496

72

Assinado de forma digital por

ELENICE PEREIRA DELGADO

SANTELLI:51250349672

Dados: 2025.02.03 09:56:39

-03'00"

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal